



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Taquari
Editais de Pregão Eletrônico nº 004/2026
Tipo de julgamento: menor valor por lote

Edital de pregão eletrônico para registro de preços, visando a contratação futura de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza de meio-fio, preparação para pintura e execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do município de Taquari, RS.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 12 de fevereiro do ano de 2026**, a Administração Pública estará realizando licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário por item, para **Registro de Preços**, pelo período de 12 meses, visando a contratação futura de empresa especializada, para prestação de serviços de limpeza de meio-fio, preparação para pintura e execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do município de Taquari, RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação, que no presente processo será designado de Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 186/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12/02/2026, com início às 09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de meio-fio, preparação para pintura e execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Formulário de Proposta Comercial.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. As empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.3. Vedações:

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.1.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2.1. Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante(s) vencedor(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.

5.2.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote, com estrita observância às condições e especificações constantes no presente edital e em seu Anexo I – Termo de Referência, conforme indicado no Anexo II – Formulário de Proposta Comercial.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital, nem de valores diferentes para o mesmo item;

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

7.17.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.17.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.17.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.17.3.2. Empresas brasileiras;

7.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18. Da Negociação e Julgamento:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.**

7.18.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, conforme disposto no item “7.18.3” e deverá:

8.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

8.1.2. *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

8.1.3. *Conter o valor final para prestação dos serviços, discriminado o **valor global do lote e os valores unitários de cada item integrante do mesmo**, conforme Anexo II – Formulário de Proposta Comercial, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.*

8.1.4. *Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores*





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.5. O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, **de forma proporcional entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional.**

8.2. A proposta financeira deve abranger todos os custos necessários ao correto fornecimento dos serviços.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção ao Detentor da Ata, se for o caso.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Detentor da Ata.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor de referência fixado para cada item integrante do lote, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pela mesma, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Neste caso, a Pregoeira também poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

10.10.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

10.10.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), apresentado para atendimento do item “**10.10.1.**”, deverá constar como atribuição as atividades compatíveis com os serviços a serem realizados.

10.13. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.15. O prazo de que trata o item “**10.13.**” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

10.16. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três **(03) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três (3) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, para que os licitantes manifestem, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, interesse em participar do cadastro reserva dos itens do objeto do edital.

14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.2.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com o preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, nos termos do inciso VII, do artigo 82, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.2.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

14.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 25.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado, poderá, se assim entender pertinente:

14.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. Adjudicar e firmar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para ser assinado no mesmo prazo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A contratação com fornecedores será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho ou instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme permite o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

16.3.1. Os instrumentos referidos no item supra deverão ser firmados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



16.4. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

16.4.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

16.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.995/2025.

17.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a Detentora da Ata/Contratada, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. Dos Serviços:

18.1.1. Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem a limpeza de meio-fio, preparação para pintura, bem como a execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do Município, abrangendo meios-fios, faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes.

18.1.2. Os serviços de limpeza dos meios-fios e preparação prévia para pintura incluem a remoção de resíduos, poeira, vegetação e outras impurezas, de modo a garantir melhor aderência e acabamento às demarcações;

18.1.3. Os serviços de pintura deverão seguir as normas técnicas vigentes, em especial as do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), no que diz respeito às cores, dimensões e padrões de sinalização horizontal;

18.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser definido pelo Departamento de Serviços Urbanos e Trânsito, priorizando os locais de maior fluxo de pedestres e veículos e áreas públicas relevantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



18.2. Da Mão de obra:

18.2.1. Para a realização dos serviços ora licitados será necessária a disponibilização, pela empresa contratada, de mão de obra compatível, capacitada e em número suficiente para atender a demanda nos prazos estabelecidos pelo município.

18.2.2. É de inteira responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada os custos de transporte/deslocamento até os locais determinados pelo Município para execução dos serviços, bem como o fornecimento de uniformes, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos profissionais alocados na execução dos serviços, primando pela segurança dos mesmos.

18.2.2.1. O fornecimento de EPIs incluem, mas não se restringem a: vestimenta adequada, máscara, óculos de proteção, avental, luvas, botas e filtro solar.

18.2.3. Os danos causados na execução dos serviços ora licitados, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.

18.3. Da Jornada de Trabalho:

18.3.1. Consiste na apresentação da mão de obra junto aos locais onde ocorrerão os serviços, em datas previamente determinadas pela Prefeitura Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a autorização e a designação dos serviços a serem executados.

18.3.2. O início e o término dos turnos serão ajustados entre o Município e a Detentora da Ata/Contratada.

18.4. Dos Materiais:

18.2.1. O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços ora licitados será de responsabilidade do Município.

18.5. Das Disposições Gerais:

18.5.1. A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e em seus anexos.

18.5.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

18.5.3. A Detentora da Ata/Contratada terá o prazo de **cinco dias úteis** para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pelo Município, por meio do fiscal anuente designado.

18.5.4. A Detentora da Ata/Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

18.5.5. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

18.5.6. O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



18.5.7. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

19.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

20. DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado (fiscal anuente), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando as datas destas, bem como os nomes dos prestadores dos serviços envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.1.3. Notificar a Detentora da Ata/Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

20.1.4. Efetuar o pagamento ajustado a Detentora da Ata/Contratada, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.5. Dar a Detentora da Ata/Contratada as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

20.1.6. Prestar a Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

20.1.7. Comunicar a Detentora da Ata/Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes, por ventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

20.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pela Detentora da Ata/Contratada.

20.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA:

20.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

20.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.2.3. Obedecer aos prazos estabelecidos para execução dos serviços e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

20.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

20.2.5. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

20.2.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação para terceiros;

20.2.7. Prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização;

20.2.8. Responsabilizar-se, pela segurança, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

20.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

20.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

20.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

20.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

20.2.13. Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

20.2.14. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

21. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente, por intermédio da Tesouraria do Município,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

21.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

21.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

21.6. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

22.2. A gestão do registro de preços originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

22.3. A fiscalização da Ata de Registro de Preços, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que indicou o servidor, Sr. Alexandre Marros, designado pela Portaria nº 032/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

22.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

22.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

22.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

22.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O Licitante ou Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

23.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “23.1.” deste edital as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito;

23.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

23.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “23.2” deste edital;

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23.6. A aplicação das sanções previstas no item “23.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. A aplicação da sanção prevista no item “23.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “23.2.3” e “23.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.10.2. Pagamento da multa;

23.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “23.1.6” e “23.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “23.2.3” e “23.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

24.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

24.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

24.2.2. Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

24.2.3. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

24.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

24.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

24.3.2.1. Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

24.3.2.2. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

24.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

24.3.4. A Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de preclusão.

24.4. Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

24.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

24.4.2. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências.

24.5. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

25.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

25.1.1.1. A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

25.1.1.2. A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

25.1.1.3. A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

25.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

25.1.1.5. A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

25.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

25.1.1.7. A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

25.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



25.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.1.3.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

25.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item “25.1.1” deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

25.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

25.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

25.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereação à pregoeira, observados os prazos legais; e,

26.2.1. A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.

26.4. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

27.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

27.12.2. A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.15.2. ANEXO II – Formulário de Proposta Comercial;

27.15.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

27.15.4. Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 27 de janeiro de 2026.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

A empresa, CNPJ n.º, com sede a, n.º, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de **Pregão Eletrônico n.º 004/2026**, pelo sistema de registro de preços, conforme segue:

LOTE ÚNICO					
Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de meio-fio, preparação para pintura e execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do município de Taquari, RS, abrangendo meios-fios, faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes.					
Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	Valor Ref. Unit.	Valor total Estimado
01	Mão de obra para limpeza de meio-fio e preparação para pintura.	180.000	METRO	R\$ 1,80	R\$ 324.000,00
02	Mão de obra para execução de pinturas de sinalização viária e manutenção urbana.	44.000	METRO	R\$ 7,43	R\$ 326.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 650.920,00	

Observação:

- 1) Os valores propostos não poderão exceder os valores orçados pelo município, sob pena de desclassificação.
- 2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Dados Bancários: xxxxx

Telefone/e-mail para contato: xxxxx

Taquari, de de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Aos dias do mês de..... do ano de, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida a Rua, nº, Bairro, no município de, CEP, com **CNPJ/MF**, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.529/2023, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de meio-fio, preparação para pintura e execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do município de Taquari, RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	Valor Ref. Unit.	Valor total Estimado
01	Mão de obra para limpeza de meio-fio e preparação para pintura.	180.000	METRO	R\$...	R\$...
02	Mão de obra para execução de pinturas de sinalização viária e manutenção urbana.	44.000	METRO	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				R\$	

I.2. Os serviços objeto deste instrumento poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pela Detentora da Ata/Contratada, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto no edital e no presente instrumento.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, condicionada à data da sua publicação, ou seja, de/...../..... a//, e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.529/2023, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.995/2025.

II.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, desde que devidamente motivada, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a Detentora da Ata/Contratada, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. Dos Serviços:

III.1.1. Os serviços a serem realizados através da contratação de mão de obra compreendem a limpeza de meio-fio, preparação para pintura, bem como a execução de pintura de sinalização viária e manutenção urbana em vias e logradouros públicos do Município, abrangendo meios-fios, faixas de segurança, faixas amarelas, quebra-molas e postes.

III.1.2. Os serviços de limpeza dos meios-fios e preparação prévia para pintura incluem a remoção de resíduos, poeira, vegetação e outras impurezas, de modo a garantir melhor aderência e acabamento às demarcações;

III.1.3. Os serviços de pintura deverão seguir as normas técnicas vigentes, em especial as do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), no que diz respeito às cores, dimensões e padrões de sinalização horizontal;

III.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma a ser definido pelo Departamento de Serviços Urbanos e Trânsito, priorizando os locais de maior fluxo de pedestres e veículos e áreas públicas relevantes.

III.2. Da Mão de obra:

III.2.1. Para a realização dos serviços ora contratados será necessária a disponibilização, pela Detentora da Ata/Contratada, de mão de obra compatível, capacitada e em número suficiente para atender a demanda nos prazos estabelecidos pelo município.

III.2.2. É de inteira responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada os custos de transporte/deslocamento até os locais determinados pelo Município para execução dos serviços, bem como o fornecimento de uniformes, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos profissionais alocados na execução dos serviços, primando pela segurança dos mesmos.

III.2.2.1. O fornecimento de EPIs incluem, mas não se restringem a: vestimenta adequada, máscara, óculos de proteção, avental, luvas, botas e filtro solar.

III.2.3. Os danos causados na execução dos serviços, tais como danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.3. Da Jornada de Trabalho:

III.3.1. Consiste na apresentação da mão de obra junto aos locais onde ocorrerão os serviços, em datas previamente determinadas pela Prefeitura Municipal, em dias úteis, em horário comercial, ficando sob responsabilidade da Prefeitura a autorização e a designação dos serviços a serem executados.

III.3.2. O início e o término dos turnos serão ajustados entre o Município e a Detentora da Ata/Contratada.

III.4. Dos Materiais:

III.2.1. O fornecimento dos materiais a serem usados nos serviços objeto do presente registro será de responsabilidade do Município.

III.5. Das Disposições Gerais:

III.5.1. A Detentora da Ata/Contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e em seus anexos.

III.5.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de ordem de serviço, que deverá conter todas as orientações necessárias à prestação dos serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as exigências definidas neste instrumento.

III.5.3. A Detentora da Ata/Contratada terá o prazo de **cinco dias úteis** para programação e atendimento à ordem de serviço que será expedida pelo Município, por meio do fiscal anuente designado.

III.5.4. A Detentora da Ata/Contratada assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

III.5.5. O Município de Taquari se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

III.5.6. O pagamento será realizado por serviço executado, comprovado através de medição única, podendo ser efetivadas mais medições a depender do tamanho do serviço executado.

III.5.7. A Detentora da Ata/Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que o MUNICIPIO DE TAQUARI não é solidário ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e o MUNICIPIO DE TAQUARI.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS GARANTIAS:

IV.1. Garantia de execução:

IV.1.1. Não há exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

IV.2. Garantia dos Serviços:

IV.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

V. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

V.1. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

V.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de origem, número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

V.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, ou inadimplência contratual.

V.6. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

VI.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

VI.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

VI.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

VI.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

VI.2.2. Na hipótese do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.2.3. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado ou Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VI.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, será facultado ao mesmo requerer ao Município de Taquari a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

VI.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço e, comprovando, mediante apresentação de fotocópias de notas fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio.

VI.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

VI.3.2.1. Cancelado o registro do fornecedor nos termos do item supra, o Município convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

VI.3.2.2. Não havendo êxito nas negociações o Município poderá cancelar o item registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

VI.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

VI.3.4. A Detentora da Ata/Contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

VI.4. Os preços registrados poderão ser alterados, ainda, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

VI.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de Registro de Preços, para concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante termo aditivo.

VI.4.2. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da Detentora da Ata/Contratada, acompanhado de memorial de cálculo e apresentação de planilha de custos e formação de preços, que deverá ser dirigido ao Fiscal da Ata, que se manifestará pela pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente ao Setor de Licitações, para demais providências

VI.5. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:

VII.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado (fiscal anuente), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando as datas destas, bem como os nomes dos prestadores dos serviços envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII.1.3. Notificar a Detentora da Ata/Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII.1.4. Efetuar o pagamento ajustado a Detentora da Ata/Contratada, nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VII.1.5. Dar a Detentora da Ata/Contratada as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

VII.1.6. Prestar a Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VII.1.7. Comunicar a Detentora da Ata/Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes, por ventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VII.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura emitida pela Detentora da Ata/Contratada.

VII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/DETENTOR DA ATA:

VII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela boa qualidade dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII.2.3. Obedecer aos prazos estabelecidos para execução dos serviços e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

VII.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VII.2.5. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

VII.2.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata para terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.7. Prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização;

VII.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do presente registro;

VII.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste registro, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VII.2.10. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

VII.2.11. Cumprir, ao longo de toda a execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

VII.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

VII.2.13. Não contratar, durante a vigência do registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

VII.2.14. Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

VIII.2. A gestão do registro de preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Administração de Registros de Preços, designada por meio de portaria.

VIII.3. A fiscalização deste registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que indicou o servidor, Sr. Alexandre Marros, designado pela Portaria nº 032/2026, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

VIII.4. Caberá ao fiscalizador, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à ata de registro de preços, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. O Detentor da ata de registro de preços será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IX.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

IX.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IX.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IX.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

IX.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

IX.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “IX.1.” deste edital as seguintes sanções:

IX.2.1. Advertência por escrito;

IX.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

IX.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

IX.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

IX.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;

IX.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IX.6. A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX.7. A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa.

IX.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

IX.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

IX.10.2. Pagamento da multa;

IX.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IX.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

IX.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IX.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

X.1.1. Pelo Município de Taquari, quando:

X.1.1.1. A Detentora da Ata/Contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

X.1.1.2. A Detentora da Ata/Contratada recusar-se a assinar a ata ou a formalizar a contratação decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

X.1.1.3. A Detentora da Ata/Contratada der causa a rescisão administrativa de contratação decorrente do registro de preços;

X.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços ou contrato desta decorrente;

X.1.1.5. A Detentora da Ata/Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

X.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

X.1.1.7. A Detentora da Ata/Contratada sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

X.1.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

X.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

X.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

X.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.3.1.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

X.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item “X.1.1” deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

X.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

X.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

X.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA ANTICORRUPÇÃO:

XI.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XII.1. A Detentora da Ata/Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

XII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Eletrônico nº 004/2026, e a proposta da Detentora da Ata/Contratada, independentemente de transcrição.

XII.4. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

XII.5. Será providenciado publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA EFICÁCIA:

XIII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DO FORO:

XIV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

